



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 118/2023

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-3 Detran/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE e GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02, com sede a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº450, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, neste ato representada por Marcelo Wais, brasileiro, casado, segurador, portador da carteira de identidade n.º 7009036166 SSP/RS e inscrito no CPF: 632.005.380-15, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo aditivo ao **contrato 118/2023**, com fundamento no **artigo 64, § 1º da Lei Federal nº8.666/93**, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o **ACRÉSCIMO DE 1,615% (um vírgula seiscentos e quinze por cento) do Contrato 118/2023**, firmado entre as partes, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO E RENOVAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS ESPECIFICADOS NO DOCUMENTO EM ANEXO (PRAZO DE CONTRATAÇÃO), JUNTAMENTE COM OS REQUISITOS DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA CONTRATAÇÃO DO SEGURO AUTOMOTIVO, QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.**

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)

2.1. Versam os presentes autos sobre procedimento administrativo que tem por objeto pedido de acréscimo que visa o aumento nas quantidades de serviços já existentes no contrato. Em análise ao requerimento e documentos que o acompanham, temos o que pedido está amparado da previsão legal, vez que os documentos ora juntados justificam o acréscimo pleiteado.

2.2. O acréscimo acima tem como embasamento legal o art. 65, §1º da Lei 8.666/93:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

2.1. O valor do **ACRÉSCIMO** é de: **R\$1.258,00 (um mil e duzentos e cinquenta e oito reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à dotação orçamentária a seguir:

PROCESSO:	3330 / 2023
Folhas:	679 rub. 10000
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

GenteSeguradora - Documento enviado para processo de assinatura digital em 07/02/2024 15:48:02 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 096F-B22E-0503
Validação e status atual de documento acessíveis em: https://sistemas.receita.fazenda.gov.br/validador/validador.asp

